

# Regimento Interno do Colégio Brasileiro de Cirurgiões 2017

## 1. FINALIDADES:

Art. 1º - Este Regimento Interno (artigo 69 do Estatuto) tem por finalidade estabelecer a sistemática do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES - CBC - normas para o funcionamento de seus Órgãos Estatutários e de Apoio e fixar atribuições de seus integrantes.

§ Único - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Superior, quando solicitado pelo Diretório Nacional.

## 2. DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 2º - Os Órgãos Administrativos definidos no art. 23 do Estatuto e especificados nas Seções I a IV do Título II e Título III do Capítulo IV têm sistemáticas operacionais próprias, a seguir determinadas.

### 2.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Nacional do CBC, sendo a mesa composta pelo Presidente Nacional e pelo Secretário-Geral, que será o responsável pela ata e poderá delegar a sua redação.

Art. 4º - Após verificar a existência de "quorum" determinado no art. 28 do Estatuto, o Presidente Nacional instalará os trabalhos e determinará a leitura do Edital de Convocação.

Art. 5º - A Assembléia Geral obedecerá às normas organizadas pela mesa dirigente dos trabalhos, comunicadas, antecipadamente, aos participantes.

§ Único - Os Membros Adjuntos Jubilados, Adjuntos, Adjuntos Internacionais, Aspirantes e Acadêmicos poderão tomar parte nas Assembleias Gerais Extraordinárias, participar das discussões, porém, sem direito a voto.

Art. 6º - Excetuadas as Assembleias Gerais convocadas para o objetivo da letra a do art. 27 do Estatuto, as votações serão simbólicas, salvo quando aprovada a votação nominal para determinados assuntos em pauta.

Art. 7º - Sempre que for realizado o escrutínio secreto, não serão permitidas declarações de votos, nem computados os votos que contenham qualquer sinal que permita a identificação do votante.

#### 2.1.1. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (ELEITORAL)

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Presidente Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões de acordo com as normas do Estatuto terá a pauta da ordem do dia, previamente, determinada no Edital de Convocação.

§ Único - As normas da Assembléia Geral Ordinária e Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Diretório Nacional na primeira quinzena de setembro dos anos eleitorais, juntamente com os Editais de Convocação para conhecimento dos ECBC, TCBC e TcCBC.

Art. 9 - A solicitação de inscrição de chapas para renovação das Diretorias dos Capítulos obedecerá à mesma data para o Diretório Nacional, devendo ser apresentada à Secretaria do CBC.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária convocada para proceder às eleições do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos será realizada na Sede do CBC, em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas mencionadas no Estatuto e nesse Regimento.

Art. 11 - À mesa dirigente do pleito na Sede do CBC, constituída pela Comissão Eleitoral, caberá à apuração dos votos dos eleitores aptos definidos no Edital Eleitoral, após comprovar se não houve infração do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral, ao término da votação, fará a ata, assinando-a no final, relatando a apuração e as ocorrências, devendo constar o número de votantes e o resultado do pleito, para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos apresentando à Assembleia Geral para a promulgação do resultado da eleição.

### 2.1.2. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o art. 29 do Estatuto, reunir-se-á, preferentemente, na Sede do CBC, sob a direção do Presidente Nacional, com a mesa dirigente constituída na forma do art. 4º deste Regimento.

### 2.2 DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 - As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariadas pelo Secretário-Geral, que se encarregará da respectiva ata e poderá participar da discussão dos assuntos em pauta, sem direito a voto, salvo se for Membro Nato do Conselho.

§ Único - O Presidente Nacional do CBC ou 5 (cinco) Membros do Conselho Superior poderão convocar uma reunião extraordinária do referido Conselho, para resolução de assunto urgente, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - O Conselho Superior poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus Membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

Art. 16 - O Presidente Nacional do CBC, na direção dos trabalhos do Conselho Superior, terá direito ao voto como Membro e o voto de qualidade em caso de empate, salvo em matéria relacionada com o item "a" do art. 34 do Estatuto.

### 2.3. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 17 - O Diretório Nacional do CBC, com constituição e atribuições previstas nos art. 37 e 38 do Estatuto, é o Órgão Administrativo que planeja, coordena e promove as atividades do CBC, excetuadas aquelas bem estabelecidas no Estatuto como de competência específica de outros Órgãos Estatutários.

Art. 18 - O Diretório Nacional é um Órgão Colegiado-Executivo, que delibera pela maioria dos votos de seus Membros presentes e se reúne, quando convocados pelo Presidente Nacional, com a presença mínima de 8 (oito) de seus integrantes.

§ Único - O integrante do Diretório Nacional que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões no mesmo exercício, será automaticamente excluído desse Órgão.

Art. 19 - As reuniões serão presididas pelo Presidente Nacional e secretariadas pelo Secretário Geral, responsável pela ata da reunião que será redigida pela Superintendência.

§ Único - O Presidente Nacional tem direito a voto como integrante e o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 20 - De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões, poderão ser convocados para delas participarem os responsáveis pelos Órgãos de Apoio, funcionários do CBC ou qualquer outra pessoa envolvida no assunto em pauta, sem direito a voto nas decisões finais.

Art. 21 - As despesas com transporte e estadas dos Membros do Diretório Nacional, residentes fora da cidade do Rio de Janeiro, serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 22 - Ao Diretório Nacional, além do especificado no art. 38 do Estatuto, compete:

a) Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, preparar e divulgar as normas que as regerão, excetuadas as eleitorais, de competência da Comissão Eleitoral;

b) Autorizar e regulamentar dos Congressos Setoriais;

- c) Regular a promoção dos Prêmios distribuídos anualmente pelo Diretório Nacional;
- d) Manter-se em permanente comunicação com as Diretorias dos Capítulos, através dos Vice-Presidentes Setoriais.
- e) Decidir sobre a vinculação de Membros em áreas onde inexista Órgão do CBC;
- f) Resolver, de acordo com o respectivo Capítulo, sobre a criação de Regionais;
- g) Receber, processar e julgar propostas de HnCBC, HiCBC e, ainda, de Beneméritos e Benfeitores.
- h) Contratar o(a) Superintendente Administrativo(a) e fixar sua remuneração;
- i) Encaminhar ao Conselho Superior as contas e o relatório de cada exercício;
- j) Aprovar e homologar os regulamentos dos Órgãos de Apoio;
- k) Compor as Juntas Executivas das Comissões Especiais Permanentes;
- l) Apreciar, periodicamente, o relatório da Superintendência Administrativa e dos Presidentes das Comissões Especiais;
- m) Designar os Diretores das Seções Especializadas do Núcleo Central;
- n) Aprovar as normas funcionais das Assessorias Especiais do 1º Vice Presidente Nacional, do Vice-Presidente do Núcleo Central, do Diretor do DEPRO e do Diretor de Publicações;
- o) A política salarial será fixada e administrada pelo Diretório Nacional.
- p) Manter estreito e constante relacionamento com as entidades cirúrgicas nacionais e internacionais;

### 2.3.1. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE NACIONAL

Art. 23 - Ao Presidente Nacional do CBC, além do estipulado no art. 40 do Estatuto, compete:

- a) Designar oradores em sessões solenes;
- b) Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos ou delegar esses poderes a outros integrantes do Diretório Nacional;
- c) Submeter ao Diretório Nacional os casos previstos no art. 61 do Estatuto, encaminhando o expediente ao Conselho Superior;

### 2.3.2 ATRIBUIÇÕES DO 1º VICE-PRESIDENTE NACIONAL

Art. 24 - Além das atribuições mencionadas no art. 41 do Estatuto, compete ao 1º Vice-Presidente Nacional do CBC, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a) Organizar no segundo semestre dos anos ímpares, de acordo com os Vice-Presidentes Setoriais e através destes com os Mestres dos Capítulos dos respectivos Setores, o Vice-Presidente do Núcleo Central, Comissões Especiais e Diretores das Seções Especializadas do CBC, o calendário dos Congressos Setoriais do ano seguinte;
- b) Planejar, assessorado pela Superintendência Administrativa, a execução dos eventos mencionados no item a deste artigo;
- c) Representar o CBC no impedimento do Presidente Nacional;
- d) Coordenar as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

§ Único - O 1º Vice-Presidente Nacional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 (três) TCBC ou TcCBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento deste órgão.

### 2.3.3. ATRIBUIÇÕES DO 2º VICE-PRESIDENTE NACIONAL

Art. 25 - Ao 2º Vice-Presidente Nacional, além das atribuições definidas no art. 42 do Estatuto, cabe:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente Nacional em sua ausência e impedimentos, exceto nos itens b e c do art. 40 do Estatuto;
- b) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional, inclusive as de Vice-Presidente Setorial no Estado a que pertence.

### 2.3.4. ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES SETORIAIS

Art. 26 - Aos Vice-Presidentes Setoriais, além do estipulado no art. 43 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente caberá:

- a) Apresentar ao Diretório Nacional, de acordo com a Diretoria do Capítulo que sediará cada evento, o planejamento financeiro necessário ao empreendimento;
- b) Presidir os eventos de seu Setor e empossar novos Membros Titulares / Titulares-Colaboradores, no impedimento do Presidente Nacional, do 1º Vice-Presidente Nacional ou do 2º Vice-Presidente Nacional;
- c) Indicar de preferência os Membros quites do CBC quando elaborar os programas de eventos promovidos pelo Diretório Nacional.

§ Único - Os Vice-Presidentes Setoriais têm como seus assessores permanentes os Mestres de Capítulo do respectivo Setor.

### 2.3.5 ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 27 - O Vice-Presidente do Núcleo Central, eleito com os demais componentes do Diretório Nacional, de acordo com o art. 44 do Estatuto, é o responsável por todas as atividades científicas deste Setor, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente, ao qual compete:

- a) Organizar o calendário anual das atividades científicas na Sede do CBC e a serem promovidos no interior do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Entender-se diretamente com os Diretores das Seções Especializadas do Núcleo Central ou com as Sociedades Especializadas convenientes com o CBC sempre que seja necessária a participação de especialistas, Membros ou não do CBC, na programação de eventos a serem realizados na área territorial do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Determinar, para fins de divulgação, o preparo dos resumos dos eventos a serem promovidos ou realizados de sua responsabilidade e encaminhá-los a respectiva secretaria;
- d) Avaliar as programações científicas previstas para a área do Núcleo Central;
- e) Promover juntamente com o Presidente do Diretório Nacional o Fórum de Pesquisa em Cirurgia e marcar o Congresso Regional do Rio de Janeiro junto com o 1º Vice-Presidente Nacional;
- f) Fomentar a edição de livro didático, que deverá ser lançado por ocasião de um dos congressos ou encontros regionais;
- g) Comunicar ao Presidente Nacional e ao Diretório Nacional todas as atividades mencionadas nas letras de “a” a “f”.

§ Único - O Vice-Presidente do Núcleo Central poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 (três) TCBC ou ACBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

### 2.3.6 ATRIBUIÇÕES DO 2º VICE-PRESIDENTE DO NÚCLEO CENTRAL

Art. 28 - Ao 2º Vice-Presidente do Núcleo Central em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete auxiliar permanentemente o Vice-Presidente do Núcleo Central e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

### 2.3.7 ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 29 - Ao Secretário-Geral, além do estabelecido no Art. 45 do Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e o seu Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente Nacional e os Vice-Presidentes;
- b) Substituir o Presidente Nacional no impedimento dos 1º e 2º Vice-Presidentes e supervisionar o Setor de Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Superior, redigindo as respectivas atas;
- d) Zelar pela manutenção atualizada do Setor de Cadastro dos Membros do CBC, com as informações a respeito de cada um;
- e) Receber, processar e/ou julgar, podendo atribuir esta função ao 1º ou 2º Secretários, as propostas de candidatos a Membro de quaisquer categorias;
- f) Informar ao Diretório Nacional as propostas de Membros HnCBC, HeCBC e, ainda, de Beneméritos, Benfeitores e Cooperadores;
- g) Determinar a expedição de cópias das atas das reuniões do Conselho Superior ou do Diretório Nacional, quando qualquer Membro do CBC solicitar, por escrito;
- h) Enviar as atas de reunião do Conselho Superior a todos os seus Membros para validação;
- i) Assinar os diplomas e certificados com os demais responsáveis.

### 2.3.8 ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30 - Ao 1º Secretário, além das atribuições definidas no Art. 46 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Receber, processar e/ou julgar, quando incumbido pelo Secretário Geral, as propostas de candidatos a Membro de quaisquer categorias;
- b) Desenvolver outras atividades designadas pelo Secretário-Geral.

### 2.3.9 ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 2º Secretário, além do estabelecido no Art. 47 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente compete redigir e ler as atas da reunião do Diretório Nacional no impedimento do 1º Secretário.

- a) Receber, processar e/ou julgar, quando incumbido pelo Secretário Geral, as propostas de candidatos a Membro de quaisquer categorias;

### 2.3.10 ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO-GERAL

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro-Geral, além do estipulado no art. 48 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente:

- a) Gerir o movimento econômico-financeiro da Entidade, providenciando a cobrança das contribuições dos Membros e eventuais taxas;

- b) Apresentar balancetes anuais de cada exercício ao Diretório Nacional e ao Conselho Superior, assim como, ao final do mandato, providenciar a prestação de contas da gestão, apresentando à Assembléia Geral Ordinária, para a devida apreciação dos Membros;
- c) Ser o responsável pelos valores monetários do CBC;
- d) Determinar o pagamento das despesas de rotina e outras autorizadas pelo Presidente Nacional ou pelo Diretório Nacional, inclusive as dependentes de aprovação do Conselho Superior;
- e) Manter permanente contato com as Diretorias dos Capítulos e a Superintendência Administrativa;
- f) Autorizar, a Superintendência Administrativa a tomar providências para a locação de áreas e pela prestação de serviços da Sede;
- g) Dar quitação às importâncias recebidas por serviços prestados;
- h) Assinar diplomas, juntamente com o Presidente Nacional e o Secretário-Geral;
- i) Supervisionar em conjunto com a Superintendência Administrativa, os Setores de Administração, Finanças e Contabilidade;
- j) Publicar anualmente no Boletim Informativo do CBC o resumo do balanço financeiro do ano anterior.
- k) Representar o CBC nas Assembleias do Condomínio do Edifício CBC.

### 2.3.11 ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO-ADJUNTO

Art. 33 - Ao Tesoureiro-Adjunto, além do estipulado no art. 49 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral;
- b) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos ocasionais, ou substituí-lo temporariamente quando vagar o cargo;
- c) Desempenhar outras tarefas determinadas pelo Diretório Nacional.

### 2.3.12 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 34 - Ao Diretor de Publicações, além do estabelecido no art. 50 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Dirigir, na qualidade de Diretor-Responsável, todas as publicações do CBC;
- b) Indicar ao Diretório Nacional os Editores Responsáveis e os Secretários da Revista, do Boletim e de outras publicações;
- c) Constituir o Conselho Editorial e o Corpo de Revisores da Revista, do Boletim Informativo e de outras publicações;
- d) Submeter ao Diretório Nacional as normas funcionais do seu Setor;
- e) Planejar, em conjunto com o Tesoureiro Geral e Superintendência Administrativa, a programação publicitária dos Órgãos Oficiais do CBC, visando a torná-los auto-suficientes;
- f) Fomentar a edição de livros;

g) Presidir e escolher os Membros da Comissão julgadora para a escolha do Prêmio "Oscar Alves", outorgado ao melhor trabalho publicado no último ano na Revista do CBC;

h) Indicar o(a) jornalista responsável da Revista, do Boletim do CBC e de outras publicações;

i) Determinar para o(a) jornalista as pautas para publicação em jornais e em publicações da área da saúde.

j) Qualquer publicação que conste o nome do Colégio Brasileiro de Cirurgiões deverá ter a autorização do Diretor de Publicações.

§ Único - O Diretor de Publicações poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 TCBC ou TcCBC que constituirão sua Assessoria Especial, bem como as normas de funcionamento deste órgão.

### **2.3.13. Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação**

Art. 35 - Ao Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação, além do estabelecido no art. 51 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

a) Supervisionar todos os serviços de seu Setor;

b) Incentivar, em conjunto com a Superintendência, a utilização Tecnologia da Informação em toda sua amplitude, mídias sociais e ferramentas de educação a distância;

### **2.3.14. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL - DEPRO**

Art. 36 - Ao Diretor de Defesa Profissional, além do estabelecido no art. 52 do Estatuto, em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

a) representar o CBC em reuniões com entidades médicas representativas, conselhos de classe e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional.

b) Manter informado o Presidente e relatar ao Diretório Nacional os encaminhamentos e discussões das reuniões referidas no item a.

§ Único - O Diretor de Defesa Profissional poderá submeter à aprovação do Diretório Nacional os nomes de 3 TCBC ou ACBC que constituirão a sua Assessoria Especial, bem como as normas específicas de seu trabalho.

## **2.4. DAS DIRETORIAS DOS CAPÍTULOS**

Art. 37 - As Diretorias dos Capítulos funcionarão de acordo com a Seção IV do Estatuto em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente;

§ Único - As inscrições de chapas para renovação das Diretorias de Capítulos obedecerão às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 38 - Além do que se acha implícito no texto estatutário e dos encargos estipulados no art. 55 do Estatuto, às Diretorias dos Capítulos compete:

a) Repassar ao Diretório Nacional os valores relativos às taxas de inscrição, becas e medalhas recebidas de seus futuros Membros.

b) fomentar e organizar a educação médica continuada nos Capítulos, em consonância com o Vice-Presidente Setorial e o 1º Vice-Presidente;

c) zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

### **2.4.1. ATRIBUIÇÕES DOS MESTRES DE CAPÍTULOS**

Art. 39 - Aos Mestres dos Capítulos, além dos deveres implícitos no Estatuto e em consonância com as diretrizes do Diretório Nacional e de seu Presidente, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Capítulo e os eventos científicos por este promovidos;
- b) Assinar os diplomas de novos ACBC e AsCBC remetidos pelo Diretório Nacional, juntamente com o Presidente Nacional e o Secretário do CBC;
- c) Empossar os novos ACBC e AsCBC e, excepcionalmente, novos TCBC ou TcCBC, quando autorizados pelo Presidente Nacional, fazendo-os cumprir o cerimonial da posse;
- d) Decidir sobre assuntos urgentes, “*ad referendum*” da Diretoria do Capítulo;
- e) Ordenar o pagamento de despesas e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro do Capítulo;
- f) Designar substitutos para os membros da Diretoria do Capítulo quando se verificar a vacância do cargo; comunicando ao Diretório Nacional;
- g) Comunicar ao Diretório Nacional os nomes de Membros incursos no art. 11 do Estatuto;
- h) Manter estreito relacionamento em assuntos técnicos ou administrativos com o Diretório Nacional e sua(s) Regional(ais);
- i) Comunicar ao 1º Vice-Presidente Nacional e ao Vice-Presidente Setorial todas as atividades científicas do Capítulo;
- j) indicar a Diretoria das Regionais do respectivo Capítulo.

#### 2.4.2 ATRIBUIÇÕES DOS VICE-MESTRES DOS CAPÍTULOS

Art. 40 - Aos Vice-Mestres dos Capítulos compete substituir o Mestre em seus impedimentos e completar o mandato em caso de vacância.

#### 2.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário do Capítulo:

- a) Manter atualizado o Cadastro de Membros, comunicando as alterações ocorridas ao Secretário-Geral do CBC;
- b) Informar no local adequado das propostas de novos ACBC, AsCBC e AcCBC sobre as condições de elegibilidade dos candidatos. As propostas aprovadas deverão ser enviadas à Secretário-Geral do CBC;
- c) Encaminhar ao Secretário Geral as propostas de candidatos a TCBC e TcCBC e nelas informar se os títulos constantes dos currículos foram devidamente comprovados;
- d) Encarregar-se da correspondência do Capítulo, excetuadas as relacionadas com assuntos financeiros;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria do Capítulo;
- f) Responsabilizar-se pelas atas e pelos arquivos do Capítulo.

Art. 42 - Além de auxiliar e colaborar diretamente com o 1º Secretário, cabe ao 2º Secretário substituí-lo em impedimentos eventuais.

#### 2.4.4. ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS

Art. 43 - Os 1º e 2º Tesoureiros de Capítulos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Providenciar o envio das receitas, despesas e da movimentação financeira do Capítulo do exercício fiscal correspondente com as devidas comprovações”.

- b) Assinar cheques, juntamente com o Mestre ou o Vice-Mestre, e mandar pagar as despesas autorizadas;
- c) Mandar depositar ou investir, autorizado pela Diretoria do Capítulo, as importâncias que não tenham aplicação imediata;
- d) Usar em todos os documentos contábeis do Capítulo, o CNPJ do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, nos termos da lei;
- e) Encaminhar ao Diretório Nacional, até 30 de março de cada ano, o balancete do Capítulo, para apreciação do Conselho Superior;
- f) Recorrer, quando necessitar, ao assessoramento do Tesoureiro-Geral.

Art. 44 - Além de auxiliar e colaborar diretamente com o 1º Tesoureiro, cabe ao 2º Tesoureiro substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

#### 2.4.5. ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO DEPRO

Art. 45 - Compete ao Representante do DEPRO, em consonância com a Diretoria do Capítulo e com o Diretor de Defesa Profissional:

- a) representar o Capítulo em reuniões com entidades médicas representativas e órgãos governamentais, no que se refere a assuntos de defesa profissional;
- b) participar das reuniões das Comissões Estaduais de Honorários Médicos;
- c) relatar à Diretoria do Capítulo e ao Diretor de Defesa Profissional as discussões e os encaminhamentos das reuniões referidas nos itens a e b.

#### 2.4.6. DAS REGIONAIS

Art. 46 - As condições para criações de Regionais dos Capítulos estão estabelecidas no art. 22 do Estatuto e, a constituição de seus órgãos diretivos, bem como a natureza e delimitação de seus campos de atividade, constam dos art. 56 e 57 do Estatuto.

§ Único - Em caso de ocorrência de vaga de algum componente da Diretoria da Regional, o Diretor da Regional, juntamente com o Mestre do Capítulo a que está subordinado, designará seu substituto.

Art. 47 - O Diretor da Regional, juntamente com os integrantes da Diretoria do respectivo Capítulo, é o responsável pelas atividades administrativas e científicas na área da Regional, devendo, entretanto, antes da programação de qualquer evento, comunicar à Diretoria do Capítulo a sua realização e, depois destes realizados, preparar um resumo do mesmo e remetê-lo à Diretoria do Capítulo para publicação nos Órgãos Oficiais do CBC.

§ Único - Os outros integrantes da Junta Diretora das Regionais terão a seu cargo as funções de Secretário e Tesoureiro, previstas respectivamente, nos artigos 46 e 48 deste Regimento Interno.

Art. 48 - Para atender ao custeio de suas iniciativas, a Regional do Capítulo terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos Membros de sua área, operacionalizados pelo Capítulo, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.

§ Único: o projeto deverá ser encaminhado pela Diretoria do Capítulo e respeitar os aspectos contidos no Art. AA deste regimento.

#### 2.4.7. DOS CAPÍTULOS “EM FORMAÇÃO”

Art. 49 - Os Capítulos “em formação”, previstos no art. 21 do Estatuto, são dirigidos por uma Diretoria provisória, com funções correspondentes às de Mestre, de Secretário e Tesoureiro de Capítulo e a sua atuação terminará com o fim do mandato do Diretório Nacional vigente.

### 3. DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 50 - Os Órgãos de Apoio do Diretório Nacional são definidos no art. 59 do Estatuto.

#### 3.1. DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 51 - As Seções de Cirurgia Especializada são aquelas definidas nos art. 20 do Estatuto e serão constituídas pelo Núcleo Central e pelos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo, 6 (seis) ECBC e/ou TCBC da especialidade.

Art. 52 - As Seções Especializadas do Núcleo Central e as dos Capítulos serão dirigidas por um Diretor da Seção (ECBC ou TCBC), com mandato idêntico ao do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, que serão indicados logo após a posse do respectivo Órgão Estatutário.

§ Único - A Seção Especializada a qual pertence o Membro constará no cadastro, mas não será divulgado e nem constará no Certificado de Membro do CBC.

Art. 53 - Compete ao Diretor de Seção Especializada:

- a) Estabelecer, logo após a sua posse e ao final de cada ano, as atividades científicas de sua responsabilidade, marcando data e hora, visando à composição do calendário anual do Núcleo Central do CBC e dos Capítulos;
- b) Apresentar ao respectivo Órgão Estatutário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o programa da atividade prevista, possibilitando as comunicações aos participantes e interessados;
- c) Assinar a correspondência dos eventos programados para a sua Seção Especializada, os certificados de participação e/ou diplomas dos Cursos de Atualização realizados;
- d) Estar presente no(s) dia(s) em que se realize(m) evento(s) de sua responsabilidade;
- e) Cooperar com o respectivo Órgão Estatutário na preparação de programas em que se torne necessária a participação de especialista de sua Seção;

#### 3.2. DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL (DEPRO)

Art. 54 - O Departamento de Defesa Profissional - DEPRO é um órgão de apoio do Diretório Nacional, competindo-lhe zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

§ Único - O DEPRO primará por obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional, através dos órgãos oficiais de publicação do CBC. É o representante do CBC perante a Associação Médica Brasileira (AMB), Conselho Federal de Medicina (CFM), Sindicatos e órgãos governamentais

#### 3.3. DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO C.B.C.

Art. 55 - As Comissões Especiais destinam-se a auxiliar o Diretório Nacional no desempenho de determinadas tarefas.

§ 1º - Essas Comissões Especiais serão sempre constituídas por 3 ou mais Membros Titulares e/ou Eméritos. Excepcionalmente um membro ACBC poderá compor uma comissão. O tempo de mandato será até o término do mandato do Diretório Nacional.

§ 2º - A Comissão Especial Permanente de Relacionamento com Acadêmicos de Medicina deverá contar com a presença de no mínimo um Membro AcCBC.

§ 3º - Verificando-se vaga em uma Comissão Especial, um novo Membro completará o período do ex-Titular;

§ 4 - Quando houver uma sociedade médica que corresponda a Comissão Especial, o Presidente da Sociedade deverá ser convidado a fazer parte da Comissão, desde que seja Membro do CBC.

§ 5º - As Comissões serão preferencialmente presididas por um Membro do Diretório Nacional.

Art. 56 - Essas Comissões Especiais distinguem-se, conforme a natureza de suas atribuições, em Permanentes e Temporárias.

### 3.3.1. DAS COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES

Art. 57 - As Comissões Especiais Permanentes são aquelas necessárias para o cumprimento de tarefas específicas e os seus componentes serão sempre indicados pelo Diretório Nacional;

§ Único - De acordo com a natureza de suas atribuições, cada Comissão poderá ter representantes nas unidades territoriais do País, cujos mandatos serão os mesmos do Diretório Nacional.

Art. 58 - São atribuições das Comissões Especiais Permanentes:

- a) Produzir material científico para publicação no Boletim e no site;
- b) Divulgar nas redes sociais notas de interesse dos Membros;
- c) Editar Manual do CBC sobre o assunto específico;
- d) Colaborar com as comissões científicas dos Congressos Setoriais e Congresso Brasileiro com sugestões de temas para Mesas Redondas e Conferências, além de nomes de palestrantes;
- e) Colaborar na definição da Matriz de Competências do Cirurgião Geral;
- f) Contribuir para a aproximação e realização de atividades em conjunto com a respectiva Sociedade Médica;
- g) Colaborar com a captação de patrocínios de empresas da sua área;
- h) Atender a outras solicitações do Diretório Nacional.

Art. 59 - São Comissões Especiais Permanentes do CBC:

- a) Ética Médica;
- b) Título de Especialista em Cirurgia Geral;
- c) Residência Médica;
- d) Capacitação em Cirurgia Geral;
- e) Segurança do Paciente;
- f) Planejamento Estratégico;
- g) Trauma;
- h) Cirurgia Minimamente Invasiva e Robótica;
- i) Cirurgia Bariátrica e Metabólica.

### 3.3.2. DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 60 - As Comissões Especiais Temporárias destinam-se à execução de determinadas tarefas, por tempo determinado a critério do Diretório Nacional.

§ Único - O Diretório Nacional, ao constituir Comissões Especiais Temporárias, deverá estabelecer que o prazo para conclusão de seu trabalho seja inferior ao do seu mandato.

### 3.4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 61 - A Comissão Eleitoral é uma Comissão Temporária, constituída por 3 (três) Membros Natos do Conselho Superior, juntamente com 2 (dois) suplentes, eleito pelo plenário do Diretório Nacional, na segunda quinzena do mês de junho do ano da eleição para renovação do Diretório Nacional e das Diretorias de Capítulos.

§ Único - Sua atuação vai da fase preparatória do Processo Eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos.

Art. 62 - É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) Definir o dia e horário da apuração da votação;
- b) Elaborar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos dirigentes do CBC;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional do CBC, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e demais documentos relativos à referida Assembleia;
- d) Fazer cumprir as disposições da Seção I do Estatuto;
- e) Providenciar, através da Secretaria e Superintendência Administrativa, a remessa das instruções e normas eleitorais;
- f) Controlar a remessa do material necessário à votação e fiscalizar o recebimento do mesmo;
- g) Receber e julgar a procedência de interpelações sobre a lisura e propriedade de qualquer atitude dos candidatos;
- h) Apreciar e decidir sobre irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;
- i) Proceder à apuração dos votos para o Diretório Nacional e Diretorias dos Capítulos, e elaborar as atas da eleição;
- j) Apresentar o resultado final da apuração à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para a promulgação do mesmo, encerrando assim suas atividades.

### 3.5. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 63 - A Comissão de Ética é um Órgão eventual e consultivo do Diretório Nacional e terá mandato idêntico ao deste.

§ 1º - Seus Membros, em número de 3 (três) ou mais, devem ser ECBC, TCBC ou TcCBC designados pelo Diretório Nacional que serão consultados sempre que houver grave infração ao Estatuto do CBC ou ao Código de Ética, independentemente das sanções do Conselho Federal de Medicina ou dos Conselhos Regionais;

§ 2º - A Comissão de Ética é competente para promover diligências, e emitir parecer por solicitação do Diretório Nacional, sempre que ocorrerem denúncias fundamentadas ou sérios indícios de infrações de Membros contra a Ética ou o Estatuto do CBC;

§ 3º - As instituições responsáveis pela Ética Médica deverão ser informadas das providências tomadas pelo CBC, quando for o caso;

§ 4º - Os Capítulos e as Regionais poderão constituir, de acordo com as normas gerais da Comissão de Ética do CBC, as suas próprias Comissões de Ética.

### 3.6. DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 64 - Cabe à Superintendência Administrativa:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, supervisionando e coordenando todos os serviços administrativos do CBC;

- b) Apresentar em consonância com o Tesoureiro-Geral a previsão orçamentária de cada exercício financeiro, sugerindo ao Diretório Nacional as providências capazes de assegurar o equilíbrio necessário;
- c) Estabelecer, juntamente com o Tesoureiro-Geral, o custo operacional das dependências e serviços da Sede;
- d) Zelar pelo atendimento das obrigações trabalhistas e fiscais;
- e) Analisar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, a viabilidade econômico-financeira dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional, Núcleo Central, Capítulos e Regionais. Será indicado um(a) funcionário(a) capaz de substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre com a aprovação do Diretório Nacional;
- f) Elaborar o cadastro dos bens imobiliários do CBC na Sede e em outros pontos do território nacional em conjunto com a Superintendência Administrativa;
- g) Avalizar a Superintendência Administrativa no levantamento inventarial dos bens mobiliários, objetos de arte e decorativos existentes na Sede do CBC e em outros pontos do território nacional;
- h) Autorizar, em conjunto com o tesoureiro-Geral, todas as alterações patrimoniais, quer no seu aumento, alienação ou locação;
- i) Supervisionar o estado de conservação das dependências do Setor, inclusive para o funcionamento do Centro de Convenções;
- j) Zelar pelo arquivo histórico do C.B.C.

### **3.7.1. DO(A) SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO(A)**

Art. 65 - A Superintendência Administrativa será exercida por funcionário do CBC com formação técnico profissional de nível superior, denominado(a) Superintendente Administrativo(a).

§ 1º - Cabe ao(a) Superintendente Administrativo(a) ter sob sua direta subordinação os funcionários que prestam serviços em todos os setores do CBC;

§ 2º - O(A) Superintendente Administrativo(a) poderá contar com a assessoria de um advogado e de um contador ou escritório de Contabilidade, quando autorizada pelo Diretório Nacional.

### **3.7.2. DOS FUNCIONÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 66 - Além de outros serviços que venham a ser criados definitivamente ou temporariamente, a Superintendência Administrativa tem sob seu controle direto todos os colaboradores do CBC.

Art. 67 - A admissão e/ou dispensa de colaboradores será feita pela Superintendência Administrativa, com a aprovação do Presidente Nacional.

Art. 68 - Qualquer funcionário, consoante a necessidade do serviço e a juízo da Superintendência Administrativa, poderá exercer eventual e extraordinariamente, outra função, na Sede ou em outras localidades.

Art. 69 - Cabe à Superintendência Administrativa propor ao Diretório Nacional os valores dos vencimentos de novos funcionários, conforme as oscilações do mercado de trabalho, devendo revê-los sempre que se acentue a defasagem salarial, decorrente do processo inflacionário.

Art. 70 - No exercício de suas funções, os funcionários da Sede deverão estar uniformizados e usar plaqueta de identidade aprovadas pela Superintendência Administrativa; manter boa aparência pessoal e cordial relacionamento com as pessoas em visita à Sede, Membros do CBC e seus companheiros de trabalho, além de exemplar conduta social.

#### 4. DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES DO CBC E A SISTEMÁTICA DE ADMISSÃO E POSSE

Art. 71 - As qualificações básicas dos Membros e outros integrantes do CBC e a sistemática de suas admissões são fixadas no Capítulo II, Títulos I e II, art. 3º a 7º do Estatuto.

Art. 72 - As propostas, preenchidas em modelos especiais do CBC, serão recebidas na Secretaria Geral e Capítulos.

§ 1º - Os candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC deverão pagar a taxa de inscrição, no ato da entrega da proposta, Caso sua proposta não seja aprovada, a taxa de inscrição não será devolvida;

§ 2º - Os Membros proponentes poderão ser arguidos sobre a conduta do proposto, a qualquer momento;

§ 3º - As propostas terão validade de 2 (dois) anos a contar da data de recebimento pela Secretaria do CBC. Após este prazo, os candidatos a TCBC e TcCBC que não tiverem sido empossados, serão considerados como sem interesse de posse e terão suas propostas destruídas. Os candidatos assim penalizados deverão reiniciar todo o processo de admissão.

Art. 73 - Os candidatos a TCBC e TcCBC serão informados sobre sua aprovação pelo Secretário-Geral do CBC e poderão ser empossados no Capítulo ou Regional a que estiverem vinculados, desde que esteja presente o Presidente Nacional do CBC ou, pelo menos, por 1 (hum) Membro do Diretório Nacional por ele designado ou, excepcionalmente, o Mestre do Capítulo, devidamente autorizado pelo Diretório Nacional.

Art. 74 - Os candidatos a ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC, após terem suas propostas analisadas, serão informados de sua aprovação pela Secretaria do CBC. Serão considerados Membros após o pagamento do valor da cota de admissão e a fração da anuidade.

§ 1 - Os Membros citados no caput deste Art. deverão optar se querem ou não comparecer a cerimônia de posse.

§ 2 - Os Membros que não comparecerem a cerimônia de posse serão automaticamente considerados empossados e receberão o material pelo correio.

Art. 75 - Quando a posse do novo Membro for de competência do Diretório Nacional, a Secretaria do CBC processará os trâmites necessários para sua execução, amparada nas normas regimentais.

§ Único - Quando a posse de novo Membro for de competência do Capítulo ou Regional, após o cumprimento das exigências regimentais, o Capítulo ou Regional deverá comunicar a data de sua realização à Secretaria do CBC, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para efeito, em tempo hábil, de expedição de material de posse.

Art. 76 - O Capítulo ou Regional deverá comunicar imediatamente à Secretaria do CBC os nomes dos Membros empossados e dos faltosos.

Art. 77 - Quando se tratar de transferência de categoria de ACBC para TCBC ou TcCBC, sua cobrança não sofrerá alteração.

##### 4.1. DOS TITULARES E TITULARES-COLABORADORES

Art. 78 - O Secretário-Geral do CBC, Diretorias de Capítulos e Regionais, ao receberem a proposta, procederão a uma prévia avaliação do candidato, e, após receberem o pagamento da taxa de inscrição, encaminharão as propostas aos respectivos secretários para que registrem e anotem as condições de elegibilidade. Após esta prévia avaliação, remeterão as propostas para o Secretário-Geral do CBC, a fim de serem julgadas.

§ Único - Do candidato a Membro Titular / Titular-Colaborador serão exigidos:  
a) Mínimo de 6 (seis) anos de formatura;

- b) Formulário-proposta preenchido pelo candidato, optando apenas por 01 (uma) especialidade;
- c) o candidato deverá indicar 3 (três) Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC como proponentes ao seu pleito.
- d) Relação em 1 (uma) via do currículo conforme definido pela Secretaria ou currículo Lattes e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);
- e) Pagamento da taxa de inscrição.

Art. 79 - O Secretário-Geral poderá, se necessário, solicitar ao candidato a juntada de outros documentos capazes de concorrer para uma avaliação mais completa.

#### 4.2. DA SELEÇÃO DE MEMBROS

Art. 80 - São necessários, no mínimo, 80 (oitenta) pontos para aprovação a Membro TCBC ou TcCBC.

Art. 81 - Na apreciação global do currículo de cada candidato a Membro Titular / Titular-Colaborador, o Secretário Geral aplicará os seguintes valores:

##### 1- TITULAÇÃO CBC

- a) Título de Especialista CBC.....40 pontos
- b) Título de Especialista de Sociedade conveniada.....25 pontos
- c) Congresso Brasileiro de Cirurgia do CBC (últimos 10 anos).....03 pontos por congresso
- d) Congresso Setorial do CBC (últimos 10 anos).....02 pontos por congresso
- e) Membro Adjunto do CBC há mais de 2 (dois) anos.....20 pontos
- f) Curso de Capacitação do CBC.....20 pontos

##### 2- TITULAÇÃO ACADÊMICA

- a) Cargos acadêmicos (Professor Titular, Associado, Adjunto, Assistente).....até 30 pontos
- b) Títulos de Pós-Graduação *sensu stricto* (Livre Docência, Pós-Doutorado, Doutorado, Mestrado).....até 25 pontos
- c) Títulos de Pós-Graduação *sensu lato* (Residência Médica, Especialização).....até 20 pontos

##### 3- ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Títulos, láureas, prêmios, cargos, funções, diplomas, certificados de cursos e participação em entidades médicas.....até 25 pontos

##### 4- ATIVIDADES DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS

Participação em eventos médicos e publicações.....até 25 pontos

§ Único - A pontuação a ser atribuída nos itens 2, 3 e 4 obedecerão às normas estabelecidas pelo Secretário-Geral.

#### 4.3. DOS ADJUNTOS

Art. 82 - O Secretário-Geral do CBC, Diretorias de Capítulos e Regionais procederão da mesma forma estipulada neste Regimento Interno, no que se relaciona com os artigos 6º e 9º do Estatuto, e encaminharão a proposta aos respectivos secretários que opinarão sobre as condições de elegibilidade.

§ Único - Do candidato a Membro Adjunto serão exigidos:

- a) Mínimo de 2 (dois) anos de formatura;
- b) Formulário-proposta preenchido pelo candidato;
- c) o candidato deverá indicar 3 (três) Membros ECBC ou TCBC ou TcCBC como proponentes ao seu pleito.

d) Relação em 1 (uma) via do currículo conforme definido pela Secretaria ou currículo Lattes e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);

e) Atender a pelo menos um dos requisitos abaixo:

- 1) Comprovar atividade docente em escola médica oficial ou oficialmente reconhecida;
- 2) Ser Chefe de Serviço Clínico em nosocômio reconhecido pelo CBC;
- 3) Ser assistente efetivo de um serviço clínico nos últimos 3 (três) anos;
- 4) Ser médico de entidade oficial através de concurso público de títulos e provas;
- 5) Ter sido Residente na respectiva especialidade, no mínimo, durante 2 (dois) anos, de acordo com o critério e normas aprovadas pelo CBC;
- 6) Ter realizado, no mínimo durante 2 anos, programa de Capacitação em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC;
- 7) Apresentar, devidamente autenticada, a relação de 50 (cinquenta) intervenções cirúrgicas recentes realizadas na especialidade;
- 8) Possuir Título de Especialista concedido por nossa entidade ou sociedade reconhecida pelo CBC;

#### 4.4. DOS ADJUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 83 - Do candidato a Membro Adjunto Internacional serão exigidos:

a) Mínimo de 2 (dois) anos de formatura;

b) Morar fora do Brasil;

c) Formulário-proposta preenchido pelo candidato;

d) Relação em 1 (uma) via do currículo conforme definido pela Secretaria ou currículo Lattes e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);

e) Atender a pelo menos um dos requisitos abaixo:

- 1) Ter feito Residência ou equivalente em especialidade cirúrgica, no mínimo durante 2 (dois) anos;
- 2) Possuir Título de Especialista de especialidade cirúrgica concedido pela entidade competente do país de residência;
- 3) Comprovar atividade profissional em cirurgia no país de residência;
- 4) Comprovar atividade docente de cirurgia em escola médica oficial;

§ Único - O Secretário-Geral poderá, se necessário, solicitar ao candidato a juntada de outros documentos capazes de concorrer para uma avaliação mais completa.

#### 4.5. DOS ASPIRANTES

Art. 84 - Do candidato a Membro Aspirante serão exigidos.

a) Formulário-proposta preenchido pelo candidato;

b) Ser diplomado em Medicina por Instituto de Ensino Médico Oficial ou reconhecido pelo Governo Federal. Se diplomado no exterior, deverá possuir diploma de médico revalidado de acordo com a legislação brasileira;

c) Comprovar inscrição no Conselho Regional de Medicina (definitiva);

d) Relação em 1 (uma) via do currículo conforme definido pela Secretaria ou currículo Lattes e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);

e) Apresentar, em papel timbrado da Instituição, uma declaração de estar cumprindo Programa de Residência Médica ou Curso de Capacitação em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC, em uma das especialidades constantes no art. 2 letra "a" do Estatuto, assinada pelo Coordenador responsável, constando a data de início e término;

f) Pagamento da taxa de inscrição.

Art. 85 - O Membro Aspirante deverá informar à Secretaria do término do período da Residência Médica ou Capacitação em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC, para que seja providenciada sua elevação à categoria de Membro Adjunto.

§ 1º - Esta transferência de categoria se efetuará sem necessidade de apresentação de nova proposta para Membro Adjunto (ACBC), posse ou pagamento da cota de admissão;

§ 2º - Uma vez Membro Adjunto, sua cobrança de anuidade será efetuada integralmente, sem direito aos 50% (cinquenta por cento) de descontos próprios da categoria de Aspirante.

#### 4.6. DOS ACADÊMICOS

Art. 86 - Do candidato a Membro Acadêmico será exigido:

- a) Estar cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Formulário-proposta preenchido pelo candidato;
- c) Relação em 1 (uma) via do currículo conforme definido pela Secretaria ou currículo Lattes e das cópias dos comprovantes (atividades científicas e profissionais);
- d) Pagamento da taxa de inscrição.

Art. 87 - O Membro Acadêmico deverá informar à Secretaria do término do curso e início da Residência Médica em área cirúrgica ou Capacitação em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC, para que seja providenciada sua elevação à categoria de Membro Aspirante.

§ 1º - Esta transferência de categoria se efetuará sem necessidade de apresentação de nova proposta para Membro Aspirante (AsCBC), posse ou pagamento da cota de admissão;

§ 2º - Uma vez Membro Aspirante, a sua cobrança de anuidade será efetuada de acordo com os descontos próprios da categoria de Aspirante.

#### 4.7. DOS EMÉRITOS E ADJUNTOS JUBILADOS

Art. 88 - Os Membros Titulares (TCBC) e Titulares-Colaboradores (TcCBC) que preencherem as condições previstas no art. 4º do Estatuto, e que assim o desejarem, poderão ser elevados à categoria de Membro Emérito (ECBC), devendo, para tanto, requerer sua mudança de categoria ao Diretório Nacional.

Art. 89 - Os Membros Adjuntos (ACBC), que preencherem as condições previstas no art. 4º do Estatuto, e que assim o desejarem, poderão ser elevados à categoria de Membro Adjunto Jubilado (AjCBC), devendo, para tanto, requerer sua mudança de categoria ao Diretório Nacional.

§ Único - Caberá ao Secretário-Geral do CBC receber os requerimentos, verificar o cumprimento das exigências estatutárias e a situação financeira do Membro junto à Tesouraria-Geral. Os interessados em serem elevados à ECBC ou AjCBC deverão estar quites com suas contribuições sociais.

Art. 90 - As elevações às categorias ECBC e AjCBC, uma vez preenchidos os formulários estatutários, serão confirmadas na primeira reunião do Diretório Nacional, mas o beneficiário gozará de todas as prerrogativas a partir da data em que foi oficialmente comunicado, independente do recebimento do diploma correspondente.

#### 4.8. DOS HONORÁRIOS NACIONAIS E HONORÁRIOS INTERNACIONAIS

Art. 91 - As propostas para Membro Honorário Nacional (HnCBC), Honorário Internacional (HiCBC) e Correspondente têm suas condições determinadas no art. 4º do Estatuto e deverão

ser firmadas por 10 (dez) HnCBC, ECBC, TCBC ou TcCBC quites, acompanhadas de um resumo do currículo, sendo julgadas e aprovadas pelo Diretório Nacional.

#### 4.9. DOS OUTROS INTEGRANTES DO CBC

Art. 92 - Além dos seus Membros, o CBC poderá ter em seus quadros integrados por Beneméritos e Benfeitores, cujas condições básicas estão estipuladas no art. 5º do Estatuto.

§ Único - A iniciativa para as propostas desses integrantes poderá ser de qualquer Órgão Estatutário, mas a sua aprovação é de competência do Diretório Nacional.

#### 4.10. DO CERIMONIAL DE POSSE

Art. 93 - A posse dos TCBC e TcCBC será preferentemente em sessão solene, na Sede do CBC, nos Capítulos ou nas Regionais, presidida pelo Presidente Nacional do CBC, ou um representante do Diretório Nacional ou Conselho Superior, ou pelo Mestre do Capítulo designado com os Membros usando traje de passeio completo e suas becas e insígnias, sendo observada a seguinte praxe:

1. Composição da mesa diretora dos trabalhos, que será dirigida pelo Presidente Nacional do CBC ou seu representante;
2. O Presidente Nacional ou seu representante designará uma Comissão de, pelo menos 3 (três) ECBC, TCBC ou TcCBC, com becas e medalhas, para conduzir os novos Membros ao recinto da cerimônia;
3. O Presidente da mesa convocará o plenário a ouvir de pé a execução do Hino Nacional do Brasil;
4. Havendo mais de um TCBC ou TcCBC a ser empossado, o Presidente Nacional ou seu representante indicará um dos empossandos para começar a leitura do juramento, com o plenário de pé. Este o fará em voz alta; dando uma pausa em cada parágrafo, o qual será repetido, em coro, pelos demais empossandos. Todos os novos Membros do CBC, com exceção dos ECBC, AjCBC, HnCBC e HiCBC, prestarão, ao serem empossados, o seguinte juramento:

“Aceito como membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, tomo o compromisso de honrar e obedecer seu Estatuto e Regimento Interno. Tudo farei para prestigiar a Instituição, frequentando suas atividades. Nas contribuições que apresentar, expressarei apenas a verdade. Na prática profissional, contribuirei para o estudo e aperfeiçoamento das Ciências Médica e Cirúrgica. Como membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, prometo solenemente seguir as regras do Código de Ética Médica.”

5. Terminado o juramento, o Presidente Nacional ou seu representante proferirá as seguintes palavras: “Ouvimos vosso compromisso. Sede Bem-vindos”.

6. A seguir, o Presidente determinará a chamada individual dos novos Membros, colocando em cada um a insígnia do CBC e procederá a entrega do respectivo diploma.

Art. 94 - A posse dos HnCBC e ECBC será preferentemente realizada em Sessão Solene, na Sede do CBC, nos Capítulos ou nas Regionais, com os Membros usando as becas e as insígnias do CBC.

§ Único - O Presidente Nacional do CBC ou o Mestre do Capítulo dirigirá uma saudação ao(s) homenageado(s) ou delegará essa atribuição a um TCBC ou TcCBC para fazê-lo em nome do Diretório Nacional.

Art. 95 - Os Membros Adjuntos, Aspirantes ou Acadêmicos poderão ser empossados nas Sessões do Núcleo Central (RJ), dos respectivos Capítulos ou das Regionais, pelos componentes das mesas que, obrigatoriamente, usarão as vestes e insígnias do CBC e, depois de todos reunidos, procederá em conformidade com a praxe estabelecida neste Regimento.

§ Único - Após o juramento o Presidente Nacional, o Mestre do Capítulo ou Vice-Mestre da Regional chamará à mesa o(s) novo(s) ACBC, AsCBC ou AcCBC para recebimento do diploma.

Art. 96 - A posse dos Beneméritos e Benfeitores do CBC será sempre realizada em Sessão Solene, devendo o Presidente Nacional saudá-los ou designar um TCBC ou TcCBC para fazê-lo em nome do Diretório Nacional.

## 5. DAS PUBLICAÇÕES

### 5.1. DA REVISTA DO COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Art. 97 - A Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, órgão oficial de divulgação científica do CBC, é dirigida pelo Diretório Nacional, tendo o Diretor de Publicações do CBC como seu Editor Responsável.

Art. 98 - O Diretor de Publicações será auxiliado, diretamente, por Editores Associados, aprovados pelo Diretório Nacional após a sua indicação.

Art. 99 - A Revista é constituída por um volume único anual e destina-se à divulgação de artigos originais, notas prévias, trabalhos de atualização, técnicas cirúrgicas selecionadas e outras matérias concernentes à cirurgia ou correlatas, que contribuam para o seu ensino, desenvolvimento e integração nacional.

Art. 100 - O Diretor de Publicações consultará o Conselho Editorial, constituídos pelos Ex-Presidentes do CBC e o Diretório Nacional, quando entender necessário mudar a linha editorial do órgão.

Art.101 - As normas dos manuscritos submetidos constarão das “Instruções aos Autores”.

### 5.2. DO BOLETIM INFORMATIVO DO CBC

Art. 102 - O Boletim Informativo do CBC é publicado oficialmente a cada trimestre pelo Diretório Nacional para noticiar as atividades programadas ou efetuadas pelo Diretório Nacional e pelos Capítulos e será enviado, gratuitamente, a todos os Membros do CBC, às Entidades e Instituições Médicas.

Art. 103 - O Diretor de Publicações procurará, de acordo com as Diretorias dos Capítulos e das Regionais, noticiar os eventos organizados ou executados pelo CBC em variados pontos do território nacional.

§ Único - O Diretor de Publicações poderá, a seu critério e referendado pelo Diretório Nacional, indicar outro membro do Diretório Nacional para organizar o boletim Informativo ou outras publicações do CBC.

## 6. DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 104 - A Biblioteca, o Museu e o Setor de Tecnologia da Informação do CBC são instrumentos que o Diretório Nacional coloca à disposição de seus Membros, visando a concorrer para o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º do Estatuto.

Art. 105 - O Museu do CBC constará de obras médicas clássicas, das publicações oficiais do CBC, documentação fotográfica e cinematográfica e, de um acervo de instrumentos e aparelhos usados pelos cirurgiões. De algum modo representará a memória da evolução da cirurgia no Brasil.

Art. 106 - A Tecnologia da Informação tem como o seu principal objetivo, assessorar o Diretório Nacional, o Conselho Superior e a Superintendência Administrativa em todo e qualquer assunto relacionado à Informática.

## 7. DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 107 - Nos termos dos art. 14 e 15 do Estatuto, o CBC deverá promover no território Nacional, as seguintes modalidades de eventos:

- a) Congresso Brasileiro de Cirurgia;
- b) Congressos Setoriais de Cirurgia;
- c) Fórum de Pesquisa em Cirurgia.

## 7.1. DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE CIRURGIA

Art. 108 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia, de responsabilidade do Diretório Nacional, é o maior evento promovido pelo CBC, tendo como finalidade proporcionar condições para reunir, periodicamente, cirurgiões gerais e especialistas de todo o País para reciclarem seus conhecimentos.

Art. 109 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia é realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com um tema oficial versando assunto de interesse comum a todos os cirurgiões gerais e especialistas reconhecidos pelo CBC.

Art. 110 - O local de realização do Congresso Brasileiro de Cirurgia será escolhido pelo Diretório Nacional, 3 (três) anos antes de sua realização, entre as cidades que apresentarem suas candidaturas, por meio dos respectivos Capítulos ou Núcleo Central.

§ Único - No caso de não haver candidatura aprovada, o Diretório Nacional indicará o local que sediará o Congresso.

Art. 111 - O Presidente Nacional do CBC presidirá o Congresso Brasileiro de Cirurgia, que será promovido e organizado por uma Comissão Organizadora, constituída pelos Membros do Diretório Nacional.

§ Único - Quando o Congresso Brasileiro de Cirurgia for realizado fora da cidade-sede do CBC, todos os integrantes da Diretoria daquele Capítulo também farão parte da Comissão Organizadora do evento.

Art. 112 - A Sede Administrativa do Congresso será localizada na Sede do CBC.

§ Único - O Diretório Nacional e a Comissão Organizadora designarão 2 (dois) Membros do CBC para as funções de Coordenador-Geral e de Presidente da Comissão Científica.

Art. 113 - A divulgação do Congresso deve ser iniciada durante o Congresso que o antecede.

### 7.1.1. DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 114- O processo seletivo para a escolha do Capítulo sede para o Congresso Brasileiro de Cirurgia será aberto pelo Diretório Nacional, através de edital específico.

§ Único - O edital estabelecerá o prazo para a submissão de candidaturas, requisitos básicos, definirá as eventuais visitas técnicas, data de apresentação dos relatórios técnicos e data de escolha da sede pelo Diretório Nacional.

### 7.1.2. DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Art. 115 - O prazo para a submissão de candidaturas a sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia, será de 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§ 1º- Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, submissões de candidaturas fora do prazo estabelecido no edital;

§ 2º- Encerrado o prazo de submissão de candidaturas, ao Secretário-Geral do CBC procederá à conferência de todos os documentos e se pronunciará sobre a aceitação das mesmas;

§ 3º- Após o pronunciamento do Secretário-Geral, a Presidência divulgará no site do CBC e por ofício aos respectivos Capítulos / Núcleo Central pleiteantes, a relação das candidaturas válidas.

### 7.1.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 116 - O Diretório Nacional, findo o prazo de submissão de candidaturas, designará Comissão de Avaliação Técnica para realizar visitas, quando necessárias, aos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia.

§1º- A Comissão será composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

§ 2º- São Membros Natos da Comissão o 1º Vice-Presidente Nacional do CBC, que terá a função de Presidente da Comissão, o Tesoureiro Geral e o Coordenador Geral do Congresso Brasileiro de Cirurgia anterior;

§ 3º- Caberá à Comissão analisar e comprovar in loco, quando considerar necessário, a existência de todos os requisitos, seguindo roteiro próprio e baseando-se nas informações contidas nas respectivas propostas encaminhadas pelos diversos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia.

#### 7.1.4. DA VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DOS RELATORIOS

Art. 117 - A visita da Comissão de Avaliação Técnica, quando necessário, será realizada nos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia, em data a ser definida pelo Diretório Nacional e comunicada amplamente aos pleiteantes.

§ 1º- Nas visitas técnicas obrigatoriamente estarão presentes três (03) membros da Comissão dentre titulares e/ou suplentes,

§ 2º- A duração mínima das visitas será de dois (02) dias e deverá ter programação proposta pelo Capítulo candidato, encaminhada à Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contemplando a verificação total dos requisitos;

§ 3º- As despesas de deslocamento da Comissão correrão por conta do Diretório Nacional;

§ 4º- As despesas com hospedagem da Comissão correrão por conta dos respectivos Capítulos candidatos a sediar o Congresso Brasileiro de Cirurgia.

Art. 118 - A Comissão de Avaliação Técnica deverá apresentar ao Diretório Nacional relatório consolidado e único de cada visita num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização e deverá ser assinado por todos os seus membros visitantes.

#### 7.1.5. DA ESCOLHA DA SEDE

Art. 119 - A escolha do Capítulo sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia será feita na primeira reunião ordinária do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões subsequente ao prazo final de apresentação dos relatórios técnicos definidos anteriormente.

Art. 120 - A decisão levará em conta os relatórios técnicos citados e se dará por votação individual e aberta dos presentes à reunião ordinária do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, mencionada no artigo anterior.

§ 1º- Será considerada a maioria simples de votos para a definição do Capítulo sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia;

§ 2º- Da decisão do Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões em relação ao Capítulo escolhido para sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia não caberá qualquer recurso.

Art. 121 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Nacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

#### 7.1.6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E CIENTÍFICA

Art. 122 - A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente para tomar conhecimento e aprovar as providências sugeridas pelo Coordenador-Geral e pelo Presidente da Comissão Científica, devendo dar conhecimento ao Diretório Nacional das medidas propostas ou adotadas, para aprovação.

§ 1º - Ao Coordenador-Geral da Comissão Organizadora do Congresso compete:

a) Determinar o Banco Oficial do certame, visando a eficiência dos serviços antes, durante e após o evento e, ainda, as modalidades de compensação a serem usufruídas pelo CBC (cartazes, pastas, circulares, etc.);

b) Indicar a(s) transportadora(s) oficial(ais) do Congresso e conseguir destas, compensações válidas, tais como distribuição de cartazes, prospectos e circulares por todo o País;

c) Estudar com a(s) empresa(s) transportadora(s) o Banco Oficial e outras empresas especializadas em eventos médicos, planos de financiamento para os seus Membros e outros Congressistas que desejarem comparecer ao Congresso;

d) Contratar, em nome da Comissão Organizadora e com prévia aprovação desta, serviços ou empresas necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos preparatórios e durante a realização do evento;

e) Encaminhar ao Presidente Nacional ou 1º Vice-Presidente Nacional do CBC e ao Tesoureiro-Geral as contas a serem pagas, decorrentes de serviços prestados ou que vierem a ser prestados ao Congresso;

f) Estudar com a Superintendência Administrativa e a Tesouraria a forma mais lucrativa de aplicação das disponibilidades financeiras do Congresso durante a fase preparatória;

g) Determinar a forma de negociação das áreas de exposição comercial no recinto do Congresso;

h) Manter entendimento com o Presidente da Comissão Científica do evento, tanto na fase preparatória, quanto durante a realização do evento;

i) Proceder à abertura do Congresso.

§ 2º - Ao Presidente da Comissão Científica do Congresso cabe a organização do temário oficial, devendo, para perfeito desempenho de suas atribuições, observar:

a) O estipulado no art. 16 do Estatuto, sobre a participação exclusiva de Membros quites;

b) Após organizar o programa preliminar, entrar em entendimento com o Vice-Presidente do Núcleo Central, os Vice-Presidentes Setoriais e Mestres dos Capítulos, a fim de obter indicações de colegas a serem convidados para as variadas atividades científicas do evento, visando obter a participação de elementos de todo o Brasil;

c) Indicar os convidados estrangeiros de comum acordo com o Diretório Nacional;

d) Assinar os convites para os participantes;

e) Procurar, sempre que possível, manter proporção entre as atividades no Congresso, com o número de especialistas existentes no CBC;

f) Assinar toda a correspondência da Comissão Científica;

g) Indicar Membros do CBC para constituírem o seu grupo de assessores diretos, tanto na fase preparatória, quanto durante o evento;

h) Estabelecer contato permanente com o Coordenador-Geral do Congresso;

i) Responsabilizar-se pela revisão dos Programas Oficial e de Temas Livres.

## 7.2 DOS CONGRESSOS SETORIAIS DO CBC

Art. 123 - Os Congressos Setoriais são eventos supervisionados pelo Diretório Nacional, a cada dois anos intercalados com o Congresso Brasileiro de Cirurgia, de forma alternada entre os Capítulos dos setores do CBC. Serão no máximo 8 (oito) Congressos Setoriais, um em cada Setor além dos dois eventos fixos realizados no Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 124 - A escolha das Sedes dos Congressos, assim como suas datas e locais deverá ser realizada na reunião do Diretório Nacional. Sempre que possível deverá ser observado rodízio na escolha dos Capítulos.

Art.125 - A presidência dos Congressos Setoriais ficará a cargo do Mestre do Capítulo onde será realizado o evento.

Art. 126 - A coordenação geral dos congressos é de responsabilidade do 1º Vice-Presidente Nacional do CBC, que manterá o Diretório Nacional permanentemente informado do andamento dos trabalhos de organização dos Congressos.

Art. 127 - O Vice-Presidente Setorial e o Mestre do Capítulo integrarão a Comissão Organizadora do Congresso Setorial juntamente com os Mestres de Capítulos que compõem o Setor correspondente. Todas as decisões tomadas pela Comissão Organizadora deverão ser comunicadas e discutidas com o Vice-Presidente Setorial respectivo e com o Coordenador Geral.

Art. 128 - Haverá formatação obrigatória na confecção dos cartazes, folders e demais impressos do Congresso Setorial, que será disponibilizada dentro das normas de padronização do CBC.

Art. 129 - Cabe primariamente ao Setor e ao Capítulo-Sede a captação de recursos em empresas locais ou mesmo nacionais, devendo as logomarcas dessas empresas estar em todos os meios de divulgação, inclusive nos órgãos de comunicação do CBC: Boletim Informativo, Informe CBC, site, etc. O Diretório Nacional do CBC poderá apoiar e mesmo participar da captação de recursos para esses eventos.

Art. 130 - Deverá ser priorizada a participação na programação de membros dos Capítulos do Setor organizador.

Art. 131 - A 1ª Vice-Presidência Nacional do CBC, em comum acordo com o Vice-Presidente Setorial e com os Mestres dos Capítulos organizadores, poderá indicar até três membros do Diretório Nacional, Comissões e Seções Especializadas, para participar do Congresso Setorial e, eventualmente, do programa científico, sendo que as despesas de estadia e transporte destes convidados serão da responsabilidade do Diretório Nacional.

Art. 132 - Fica estipulado que 90% do lucro, se houver, do montante arrecadado no Congresso Setorial, será destinado ao Capítulo organizador e 10% ao Diretório Nacional.

Art. 133 - O orçamento do Congresso Setorial será discutido em conjunto pela Comissão Organizadora, Vice-Presidência Setorial e 1ª Vice-Presidência; não poderão ocorrer gastos sem a prévia comunicação aos Coordenadores.

Art. 134 - Logo após o encerramento do evento, a Diretoria do Capítulo promotor enviará sucinto relatório e apresentará contas ao Diretório Nacional, remetendo a quantia correspondente a esse Órgão.

Art. 135 - Quaisquer outras pendências não descritas serão analisadas pelo Diretório Nacional.

### **7.3. DO FÓRUM DE PESQUISA EM CIRURGIA**

Art. 136 - O Fórum de Pesquisa em Cirurgia é realizado anualmente e destina-se exclusivamente a apresentação de trabalhos experimentais, podendo participar Membros e não Membros do CBC, obedecendo ao regulamento próprio.

### **7.4 DAS DEMAIS MODALIDADES DE EVENTOS**

Art. 137 - As demais modalidades de eventos, citadas no Art. 15 do Estatuto, Jornadas e Encontros Regionais de Cirurgia, Seminários Especializados, Cursos de Especialização Presenciais e à Distância e outros Eventos, poderão ser promovidos pelo Diretório Nacional, Diretorias dos Capítulos e Regionais.

§ 1º - Os Capítulos e Regionais deverão comunicar ao Diretório Nacional a realização de qualquer evento científico na sua região;

§ 2º - A duração e extensão desses eventos ficarão a critério dos Órgãos Estatutários, mencionados nesse artigo, consoante o interesse da comunidade local e, sempre que possível, atendendo ao Programa Nacional de Educação Continuada em Cirurgia;

§ 3º - O Órgão Estatutário promotor desses eventos designará um de seus Membros, para organizar o programa e ser o responsável pelo evento;

§ 4º - Só deverão participar das atividades de ensino Membros do CBC quites; ou profissionais de outras áreas ou especialidades médicas;

§ 5º - Cabe aos Órgãos Estatutários que promovem os Cursos de Atualização, fazer a divulgação dos mesmos em tempo hábil, fixar as taxas de incentivo científico-cultural (inscrições) a serem cobradas dos alunos inscritos para atender ao custo do evento;

§ 6º - Os responsáveis pela direção dos Cursos, deverão apresentar ao Órgão promotor do evento, após sua conclusão, relatório para posterior divulgação nas publicações do CBC;

§ 7º - As despesas com esses eventos devem ser previamente autorizadas pelo Órgão Estatutário que o promova.

## 8. DAS FINANÇAS E DISTRIBUIÇÕES DE RECURSOS

Art. 138 - As importâncias arrecadadas pelos Órgãos Estatutários, definidos nas Seções III e IV do Título II, Capítulo IV do Estatuto, destinam-se a atender aos objetivos fixados no art. 2º do Estatuto, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 61 do mesmo Estatuto, constituem a receita do CBC.

### 8.1. DA ARRECADAÇÃO

#### 8.1.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 139 - A receita do Diretório Nacional é formada por:

- a) Taxa de inscrição pagas pelos candidatos a TCBC, TcCBC, ACBC, AiCBC, AsCBC e AcCBC;
- b) Valor relativos às becas e medalhas dos ECBC, TCBC e TcCBC;
- c) Valor integral das anuidades recebidas dos Membros do Núcleo Central (RJ) e dos Membros residentes em unidades da federação onde ainda inexista Capítulo, bem como 50% das importâncias relativas aos Membros vinculados aos Capítulos;
- d) Taxas de incentivos científico-cultural de eventos promovidos pelo Diretório Nacional;
- e) Locação de imóveis e dependências do Edifício-Sede do CBC;
- f) Renda da utilização do estacionamento rotativo do CBC e do restaurante do CBC;
- g) Taxas de expediente recebidas dos inscritos no Concurso para Concessão de Título de Especialista ou Concursos de Áreas de Atuação;
- h) Importâncias recebidas de Membros do CBC ou de outras pessoas ou entidades pela utilização dos serviços da Sede;
- i) Renda líquida de eventos promovidos pelo Diretório Nacional em sua Sede;
- j) 90% da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional em áreas de Capítulo, quando este partilhar de responsabilidade do empreendimento;

- k) 10% do saldo apurado nos eventos organizados exclusivamente pelos Capítulos ou suas Regionais;
- l) Receita publicitária dos órgãos editados pelo CBC;
- m) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo Diretório Nacional;
- n) Auxílios em subvenções de órgãos dos poderes públicos ou instituições privadas como incentivo aos empreendimentos do CBC;
- o) Contribuições de Benfeitores;
- p) Donativos e legados eventuais;
- q) Rendas diversas, tais como a comercialização de livros, DVD's e vídeos de natureza científica;
- r) outras receitas eventuais.

### 8.1.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 140 - A receita dos Capítulos é constituída por:

- a) Ter direito a receber 50% do Diretório Nacional, a título de repasse das anuidades referentes aos Capítulos;

§ único: Para receber o valor especificado acima e nos Art. 62 e 63 do Estatuto, o Capítulo deverá apresentar e ter aprovado um projeto que poderá incluir custeio do Capítulo, aquisição de material, atividades científicas e atividades sociais da sede do Capítulo ou das Regionais.

- b) Cota de admissão do Membro empossado pelo Capítulo;
- c) 90% da renda líquida dos eventos de sua iniciativa;
- d) 10% da renda líquida dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional, em áreas do Capítulo, quando este partilhar da responsabilidade do empreendimento;
- e) 10% do saldo líquido apurado em eventos realizados por suas Regionais;
- f) Subvenções e auxílios financeiros de órgãos do poder público ou de instituições particulares do Estado, como incentivo às iniciativas do próprio Capítulo;
- g) Donativos e legados eventuais feitos pelo próprio Capítulo;
- h) Juros e dividendos de investimentos feitos pelo próprio Capítulo;
- i) Outras receitas eventuais.

### 8.1.3. DAS REGIONAIS

Art. 141 - A receita das Regionais constará de:

- a) Cota de admissão do Membro empossado pela Regional;
- b) Ter direito a 25% das anuidades dos Membros do CBC que lhe são vinculados;
- c) Renda líquida dos eventos de sua responsabilidade deduzidos 20%, conforme os itens k do art. 148 e d do art. 149 deste Regimento;
- d) Subvenções e auxílios financeiros obtidos dos órgãos públicos e instituições da região, como incentivo aos empreendimentos da Regional;
- e) Donativos e legados eventuais feitos diretamente à Regional;
- f) Outras rendas eventuais.

## 8.2. DAS DESPESAS

### 8.2.1. DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art.142 - A Despesa do Diretório Nacional compõe-se de:

- a) Estipêndios de funcionários da Sede;
- b) Obrigações trabalhistas e fiscais;
- c) Aquisição de material de consumo e permanente;
- d) Condomínio do Edifício CBC;
- e) Conservação e manutenção dos serviços da Sede;
- f) Impostos e seguros;
- g) Taxas e tarifas dos serviços públicos;
- h) Comissões e corretagens;
- i) Juros hipotecários e de empréstimos;
- j) Comunicações - telefones, correios, telegramas, telex, internet, etc.;
- k) Confecção de medalhas, becas, diplomas e certificados;
- l) Preparação e realização do Concurso para Concessão do Título de Especialista e Certificado de área de atuação em Videocirurgia;
- m) Preparo, divulgação e realização dos eventos promovidos pelo Diretório Nacional na Sede e nos Estados;
- n) Edição das publicações oficiais do CBC;
- o) Contribuições para Federações Internacionais;
- p) Transporte e estadas de Membros para reuniões do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Comissões Especiais;
- q) Representação do Diretório Nacional em eventos promovidos pelos Capítulos;
- r) Recepções e homenagens;
- s) Serviços contratados;
- t) Condução, transporte, auxílios e alimentação de funcionários da Sede a serviço do Diretório Nacional;
- u) Despesas não previstas.

### 8.2.2. DOS CAPÍTULOS

Art. 143 - Na despesa dos Capítulos devem ser discriminadas:

- a) Importâncias despendidas com aluguéis, manutenção e conservação de suas Sedes ou Secretarias;
- b) Material permanente ou de consumo, necessários às suas atividades;
- c) Remuneração por serviços prestados por seus servidores efetivos e eventuais, bem como atendimento às obrigações trabalhistas, quando for o caso;

- d) Serviços de comunicação (postal, telegráfica e telefônica, internet e etc.);
- e) Preparo, divulgação e realização de eventos de sua iniciativa e responsabilidade;
- f) Comissões e corretagens;
- g) Transporte e estadas do Mestre (ou substituto), quando convocado para o Conselho Superior ou outras reuniões;
- h) Recepções e homenagens;
- i) Despesas não previstas.

### 8.2.3. DAS REGIONAIS

Art. 144 - As despesas das Regionais limitar-se-ão:

- a) Ao funcionamento da Secretaria, com pessoal e material necessários;
- b) Ao preparo, divulgação e execução de eventos na região;
- c) Ao custeio de comunicações (correio, telefone, internet e etc.), necessários aos eventos programados e ao relacionamento com o Capítulo e com o Diretório Nacional;
- d) Outras despesas não previstas.

### 8.3. DISPOSITIVOS GERAIS SOBRE FINANÇAS

Art. 145 - O ano financeiro do CBC inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 146 - Todos os entendimentos sobre questões financeiras entre o Diretório Nacional e as Diretorias dos Capítulos serão tratados através do Tesoureiro-Geral e da Superintendência Administrativa, sempre com conhecimento e anuência do Presidente Nacional.

Art. 147 - Os TCBC e TcCBC que desejarem ser Membros Remidos entender-se-ão com o Diretório Nacional diretamente ou através dos respectivos Capítulos.

### 9. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL

Art. 148 - O CBC realiza anualmente o exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia Geral, de acordo com o edital referendado pelo Diretório Nacional.

§ Único - O Título de Especialista em Cirurgia Geral será revalidado por critérios definidos em resolução específica.

Art. 149 - O local de realização da prova oral e os Membros do CBC que farão parte da Banca Examinadora, portadores do Título de Especialista do CBC, deverão ser aprovados pelo Diretório Nacional.

### 10. DOS PRÊMIOS E HONRARIAS DO C.B.C.

Art. 150 - O Colégio Brasileiro de Cirurgiões confere, como estímulo à produção científica, os seguintes prêmios: Colégio Brasileiro de Cirurgiões, José de Mendonça, Brant Paes Leme, Oscar Alves, Renato Pacheco Filho, Ivo Pitanguy, Alfredo Monteiro, Ruy Ferreira Santos, Mariano de Andrade, Medalha do Mérito Cirúrgico e Honra ao Mérito.

§ 1º - Com exceção do Prêmio "Colégio Brasileiro de Cirurgiões", poderão concorrer aos outros prêmios Membros ou Não Membros do CBC, sempre com o julgamento por uma Comissão formada por 3 (três) Titulares ou Eméritos do CBC;

§ 2º - Os prêmios serão entregues em sessão solene na Sede do CBC;

§ 3º - A criação de outros prêmios deverá ter a aprovação do Diretório Nacional do CBC.

Art. 151 - Nos Prêmios “José de Mendonça”, “Brant Paes Leme”, “Oscar Alves”, “Alfredo Monteiro” e “Renato Pacheco Filho” haverá apenas um trabalho laureado, se aprovado pela comissão julgadora.

§ 1º - Poderão ser concedidos 2 (dois) diplomas de “Menção Honrosa” a trabalhos que apresentarem reconhecido valor nos Prêmios “Alfredo Monteiro” e “Ruy Ferreira Santos”;

§ 2º - Os prêmios poderão ter 01 (hum) autor e 4 (quatro) colaboradores. Será entregue uma só medalha e diplomas especificando a participação na monografia.

Art. 152 - O Secretário-Geral deverá divulgar os regulamentos próprios de cada prêmio e os dispositivos regimentais para a concessão dos prêmios, com exceção dos prêmios “Oscar Alves” e os oferecidos no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, por terem características especiais.

Art. 153 - O Secretário-Geral deverá anunciar os dispositivos regimentais dos prêmios no site do CBC, em encartes na Revista e no Boletim do CBC ou por mala direta e em jornais e revistas especializadas na área médica, e comunicar às Instituições e Sociedades médicas. Neste caso, a comunicação deverá ser enviada para todos os Membros do CBC.

#### 10.1. PRÊMIO “COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES”

Concedido ao cirurgião brasileiro, Membro Titular ou Emérito do CBC que, pelo acervo de atividades desempenhadas na sua vida profissional, tenha contribuído para o ensino, progresso e desenvolvimento da Cirurgia no Brasil. Em reunião conjunta, os Membros do Conselho Superior e do Diretório Nacional, após análises dos nomes propostos pelos Capítulos e o Núcleo Central, nos termos do Regulamento próprio, escolherão o vencedor do Prêmio que constará de diploma e medalha. Os Capítulos só poderão enviar 01 (hum) nome para a apreciação.

#### 10.2. PRÊMIO “JOSÉ DE MENDONÇA”

Destinado a melhor monografia inédita sobre “Técnica Cirúrgica”. Inscrição sob pseudônimo. Consta de um diploma e uma medalha, sendo que regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.3. PRÊMIO “BRANT PAES LEME”

Destinado a melhor monografia inédita sobre “Clínica Cirúrgica”. Inscrição sob pseudônimo. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.4. PRÊMIO “OSCAR ALVES”

Destinado ao melhor trabalho publicado na Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. A Comissão Julgadora será presidida pelo Diretor de Publicações e mais 4 (quatro) Redatores por ele indicados. Consta de diploma e medalha.

#### 10.5. PRÊMIO “RENATO PACHECO FILHO”

Conferido ao Residente da área de Cirurgia, com o máximo de 5 anos de formado, lotado em Serviço de Cirurgia com programa credenciado pela CAPES e reconhecido pelo CBC, em qualquer Unidade Federativa. Consta de monografia sobre assunto cirúrgico, podendo ter a colaboração de mais 2 (dois) colegas Residentes. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.6. PRÊMIO “IVO PITANGUY”

Será concedido a trabalhos de pesquisa elaborados por cirurgiões brasileiros sobre temas de interesse em Cirurgia Plástica. O laureado receberá diploma e medalha. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.7. PRÊMIO “ALFREDO MONTEIRO”

Conferido ao melhor trabalho sobre “Pesquisa na área de Medicina”, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O Coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) Membros Titulados do CBC, para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos Moderadores de cada sessão de apresentação.

#### 10.8. PREMIO “RUY FERREIRA SANTOS”

Conferido ao melhor trabalho de “Aplicabilidade Clínica”, apresentado no Fórum de Pesquisa em Cirurgia do CBC. O Coordenador do Fórum de Pesquisa indicará 3 (três) Membros Titulares do CBC, para análise e julgamento dos trabalhos apresentados, consultando as atas dos Moderadores de cada sessão de apresentação.

#### 10.9. PRÊMIO “MARIANO DE ANDRADE”

Conferido a Instituição que, no Fórum de Pesquisa em Cirurgia, apresentar o maior número de trabalhos. No diploma constará o nome da Instituição laureada.

#### 10.10. PRÊMIO “MEDALHA DO MÉRITO CIRURGICO”

Conferido a cirurgiões vivos, pertencentes ou não ao CBC, que, na opinião dos Membros do Colégio de sua comunidade, cidade ou município, tenham prestado relevantes serviços como Cirurgião ou para a Cirurgia de sua região, já estejam afastados do efetivo exercício profissional, com idade superior a 70 anos. O regulamento próprio especifica as normas para sua distribuição.

#### 10.11. “HONRA AO MÉRITO”

Será concedido um diploma ao médico, Membro ou não do CBC, que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento da Medicina Brasileira, com idade superior a 60 anos, por indicação dos Capítulos do CBC e do Núcleo Central.

### 11. DAS ELEIÇÕES

#### 11.1. REGIMENTO ELEITORAL

Art. 154 - O Regimento Eleitoral tem como finalidade ordenar e complementar as normas que regem a eleição para renovação do Diretório Nacional e Diretoria de Capítulos.

Art. 155 - A eleição para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, que se realizará, nos anos eleitorais, na segunda quinzena do mês de novembro, sempre na sede do CBC.

Art. 156 - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral é constituída pelos Membros Honorários Nacionais (HnCBC), Eméritos (ECBC), Titulares (TCBC) e Titulares-Colaboradores (TcCBC), estas duas últimas categorias, quando quites para com a Tesouraria, convocada por Edital elaborado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitidas representações e ou procurações.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros eleitores e em segunda convocação com a presença de qualquer número;

§ 2º - A Mesa da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será composta pelo Presidente Nacional do CBC, pelo Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e após a sua instalação será repassada a presidência para a Comissão Eleitoral para condução dos trabalhos.

Art. 157 - A Comissão Eleitoral, eleita pela plenária dos órgãos estatutários na segunda quinzena do mês de julho é composta por 3 (três) Membros Natos do Conselho Superior, juntamente com 2 (dois) suplentes e sua atuação vai desde a fase preparatória do processo eleitoral até a apuração final dos votos dos candidatos para renovação do Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos e apresentação do resultado à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral para promulgação do mesmo.

Art. 158 - À Comissão Eleitoral cabe:

a) Elaborar no mês de agosto o Edital de convocação que será publicado na segunda quinzena do mês de setembro, definindo as datas de inscrição de chapa(s), a data - limite de

recebimento dos votos e a data e hora da realização da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, sempre quinze dias após a data-limite de postagem dos votos;

b) Assinar juntamente com o Presidente Nacional do CBC o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, que será publicado com sessenta (60) dias de antecedência no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação, nas publicações do CBC e divulgado para as Diretorias dos Capítulos;

c) Determinar as normas para a inscrição de chapa para renovação do Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos.

§ 1º - Do Capítulo a que estiver vinculado o 2º Vice-Presidente Nacional, o mesmo não acumulará o cargo de Vice-Presidente do respectivo Setor;

§ 2º - Os Vice-Presidentes Setoriais deverão ser Membros TCBC e TcCBC quites e membros ECBC, por ocasião da abertura do processo eleitoral e escolhidos entre os Membros dos Capítulos, atualmente organizados e aqueles que vierem a ser organizados pelos estados pertencentes aos setores I ao VI.

d) Fiscalizar o cumprimento das normas para a(s) inscrição(ões) de chapa(s) para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos;

e) Providenciar, através da Secretaria-Geral e Superintendência Administrativa, a remessa do material de votação com as instruções e normas eleitorais;

f) Controlar o recebimento dos votos, tanto para o Diretório Nacional, como para as Diretorias de Capítulos;

g) Receber, avaliar e julgar sobre a atitude de qualquer candidato;

h) Apreciar e decidir sobre as irregularidades ocorridas durante o pleito eleitoral;

i) Proceder à contagem dos votos para o Diretório Nacional e Diretoria dos Capítulos e elaborar as atas das eleições;

j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Eleitoral o resultado final da apuração para proclamação dos eleitos.

Art.159 - O Diretório Nacional e as Diretorias dos Capítulos, com mandato de 2 (dois) anos, serão empossados na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte à Assembleia Geral Ordinária (Eleitoral).

Art. 160 - No preenchimento dos cargos do Diretório Nacional, das Diretorias dos Capítulos e das Regionais é vedado ao Membro ser incluído em mais de uma chapa, com exceção do Presidente Nacional que encerra suas atividades, que obrigatoriamente pertencerá ao Diretório Nacional da gestão seguinte.

Art. 161 - As Seções Especializadas serão compostas pelos Membros Titulares, cirurgiões especialistas, praticantes das diversas especialidades cirúrgicas e poderão ser constituídas no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais já estruturados, desde que possuam, no mínimo 6(seis) ECBC e/ou TCBC da especialidade cirúrgicas reconhecidas pela AMB.

§ Único - As Seções Especializadas do Núcleo Central e as dos Capítulos serão dirigidas por um Diretor da Seção (ECBC ou TCBC), com mandato idêntico ao do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos.